



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 211/2019 ANO X

Divulgação: quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Publicação: quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Juiz

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Passos/MG

Atividade: Participar da Solenidade de Instalação da Sala de Videoaudiência da Justiça Militar Estadual.

Período de afastamento: 11/11/19 a 12/11/19

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

Cargo: Juiz

Matrícula: JME-0284-4

Destino: Passos/MG

Atividade: Participar da Solenidade de Instalação da Sala de Videoaudiência da Justiça Militar Estadual.

Período de afastamento: 11/11/19 a 12/11/19

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Exonerando:

- a pedido, **Greg Antônio Sullivan Silva**, do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, código do grupo TJM-CAI-04, código do cargo JU A-13, PJ-29, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, a partir de 14/11/2019.

Nomeando:

- **Antônio Victor dos Santos Pontes**, CPF 018.870.012-98, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, código do grupo TJM-CAI-04, código do cargo JU A-13, PJ 29, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

Procedimento Licitatório nº 11/2019
Pregão nº 12/2019 (na forma eletrônica)
MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 67 (sessenta e sete) conjuntos de uniformes, sendo 48 (quarenta e oito) Kit's masculinos, nas cores preto e cinza grafite, compostos por: paletó, calça social, camisa de manga longa e gravata, e 19 (dezenove) Kit's femininos, nas cores preto e cinza grafite, compostos por: blazer/paletó, calça social, saia, camisa manga longa e lenço, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Data, hora e local para recebimento das propostas: **até às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 27/11/2019, via internet (www.licitacoes-e.com.br)**.

Abertura da sessão do Pregão: dia 27/11/2019 às 11h (onze horas).

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações pelos telefones (31) 3045-1280 ou 3045-1281, ou na sala da Coordenadoria da Área de Licitações, Contratos e Compras, à Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Bairro de Lourdes, CEP 30.180-143, Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, de 09:00 às 18 horas, e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 04/12/2019 (quarta-feira), às 14h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo PJe n. 0800023-28.2019.9.13.0000

Processo de referência n. 0800004-22.2019.9.13.0000

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Júlio César Abranches Guimarães

Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo PJe 0800024-13.2019.9.13.0000

Referência: PJe n. 0800076-43.2018.9.13.0000 (RPG)

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz James Ferreira Santos

Embargante: Geraldo Pimenta Lourenço

Advogado(a/s): André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800047-90.2018.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000927-20.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Bruno Eduardo Ribeiro

Curador: Amarildo José Ribeiro

Advogado(a/s): Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124) e outro(a/s)

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO INTERNO

Processo PJe n. 0800018-06.2019.9.13.0000 (AR)

Referência: Processo n. 1000019-09.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravante: Filipe Augusto Barbosa Ferreira

Advogado(a/s): Rafael Barbosa de Moraes (OAB/MG 137604) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001277-69.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001233-75.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correção parcial por representação, para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Exmo. Sr. Juiz Sócrates Edgard dos Anjos acompanhou o voto do eminente juiz relator, com a ressalva de que não coaduna com o entendimento de que o recebimento da denúncia deve ser realizado pelo Conselho de Justiça, pois, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal Militar, a formação do Conselho de Justiça – Permanente ou Especial – somente ocorrerá após o recebimento de denúncia pelo Juiz de Direito.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS QUE DEMONSTRAM A OCORRÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE E DE INEXISTÊNCIA DE EXCESSO – CORREIÇÃO ACOLHIDA – ENCAMINHAMENTO DO FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Havendo dúvidas sobre a licitude da conduta e/ou da inexistência de excesso, deve-se revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001282-91.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000508-52.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correção parcial por representação, para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Exmo. Sr. Juiz Sócrates Edgard dos Anjos acompanhou o voto do eminente juiz relator, com a ressalva de que não coaduna com o entendimento de que o recebimento da denúncia deve ser realizado pelo Conselho de Justiça, pois, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal Militar, a formação do Conselho de Justiça – Permanente ou Especial – somente ocorrerá após o recebimento de denúncia pelo Juiz de Direito.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – A ARGUMENTAÇÃO UTILIZADA

PELA JUÍZA PARA ARQUIVAR AS INVESTIGAÇÕES DEMONSTRA QUE HÁ MERA APARÊNCIA DE QUE NÃO HOUE ILEGALIDADE A SER PUNIDA POR MEIO DE AÇÃO CRIMINAL – NÃO HÁ PROVAS SEGURAS QUE DEMONSTREM A OCORRÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE E A INEXISTÊNCIA DE EXCESSO – CORREIÇÃO ACOLHIDA PARA ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001283-76.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003206-65.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correção parcial para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. O Exmo. Sr. Juiz Sócrates Edgard dos Anjos acompanhou o voto do eminente juiz relator, com a ressalva de que não coaduna com o entendimento de que o recebimento da denúncia deve ser realizado pelo Conselho de Justiça, pois, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal Militar, a formação do Conselho de Justiça – Permanente ou Especial – somente ocorrerá após o recebimento de denúncia pelo Juiz de Direito. Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS MANIFESTANTES E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001281-09.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000186-35.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correção parcial por representação, para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Exmo. Sr. Juiz Sócrates Edgard dos Anjos acompanhou o voto do eminente juiz relator, com a ressalva de que não coaduna com o entendimento de que o recebimento da denúncia deve ser realizado pelo Conselho de Justiça, pois, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal Militar, a formação do Conselho de Justiça – Permanente ou Especial – somente ocorrerá após o recebimento de denúncia pelo Juiz de Direito. Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS MANIFESTANTES E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001278-54.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001412-12.2018.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Substituto da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento à correição parcial por representação, para manter a decisão de primeira instância que promoveu o arquivamento dos autos do Inquérito Policial Militar de Portaria n. 100800/2018-16º BPM.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – LESÃO CORPORAL – INSUFICIÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe CJ 0800062-59.2018.9.13.0000

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Vanessa de Souza Carneiro

Advogado: Sergio Murilo Jardim (OAB/MG 139093)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, contudo negam-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão recorrido.

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA – A DECISÃO RECORRIDA MENCIONA CLARAMENTE QUE A ALEGAÇÃO DA ORA EMBARGANTE DE QUE ESTARIA ACOMETIDA PELA SÍNDROME DE BORDERLINE NÃO ENCONTRA AMPARO NOS DOCUMENTOS ENCARTADOS NOS AUTOS – PERÍCIA MÉDICA IDENTIFICOU QUE OS FATORES RELACIONADOS À SAÚDE MENTAL DA EMBARGANTE NÃO LHE CAUSARAM ALIENAÇÃO OU INCAPACITAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO TEXTO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDOS.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

22502MG => 11; 52952MG => 5; 65420MG => 2; 77819MG => 5, 6; 79546MG => 6; 79837MG => 6; 81496MG => 6; 82331MG => 6; 88642MG => 6; 96347MG => 4, 9; 106073MG => 5, 6; 106114MG => 5, 6; 106871MG => 6; 111515MG => 7; 112330MG => 10, 13; 120086MG => 2; 124631MG => 6; 139669MG => 9; 142301MG => 12; 145316MG => 9; 156085MG => 5, 6; 157348MG => 8; 157697MG => 6; 158375MG => 3; 159247MG => 9; 162210MG => 12; 164328MG => 9; 168359MG => 9; 169064MG => 1; 170044MG => 12; 184705MG => 9; 192945MG => 9; 194356MG => 9;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000659-58.2018.9.13.0001

Réu: Felipe Alves dos Santos => Designada a data de 19 de novembro de 2019 às 13:30 horas para a realização da leitura de sentença. Adv.: Plauto Cavalcante Lemos Cardoso.

2 - 0001088-25.2018.9.13.0001

Réu: Adelmo Raposo Quintino => A Audiência de Inquirição das Testemunhas arroladas na denúncia anteriormente designada para o dia 27/09/2019, foi CANCELADA e REDESIGNADA para o dia 26 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS. Adv.: Priscila de Paula Coelho.

3 - 0001292-69.2018.9.13.0001

Réu: Keller Assuncao Caroba => Determinado que se proceda à intimação da defesa, para que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, forneça o endereço atualizado da testemunha Milena Alves de Alcântara, sob pena de desistência das mesmas. Aguarde a realização da audiência designada às fls. 161. Adv.: Paulo Henrique Souza Ribeiro.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000695-97.2018.9.13.0002

Réu: M.A.B.A. => Mantida a audiência de Interrogatório e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 05/12/2019, às 15:45 horas. Adv.: Fabiana Aparecida Sant'ana.

5 - 0000833-30.2019.9.13.0002

Réu: Bartolomeu Ferreira => Fica intimada a defesa do réu, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, manifeste se concorda com a apresentação do réu, independente de intimação pessoal dele, à sede da 2ª AJME, no dia e hora designados, para ser interrogado. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonathan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

6 - 0001997-64.2018.9.13.0002

Réu: Givaldo de Santana Lima => Vista à Defesa para os fins do art. 428, do CPPM, no prazo legal. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edmundo Diniz Alves, Frederico Guimaraes Fonseca, Gustavo Nepomuceno Lopes, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Harley de Jesus Almeida => Vista à Defesa para os fins do art. 428, do CPPM, no prazo legal. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira.

Réu: Stefan Ramon Tavares => Vista à Defesa para os fins do art. 428, do CPPM, no prazo legal. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira.

7 - 0003060-30.2018.9.13.0001

Réu: Waldeci Omar dos Santos, Tone Angele Honorio dos Santos, Alain Lazaro da Silva => Vista à Defesa da juntada das cartas precatórias da Comarca de Pará de Minas/MG e Itaúna/MG. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

8 - 0003087-10.2018.9.13.0002

Réu: Francisco Paulo da Silva => Fica a Intimada a Defesa, novamente, para apresentação de suas alegações finais, no prazo legal, nos termos do art. 428 do CPPM. Adv.: Juliano Soares Ferreira.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000285-70.2017.9.13.0003

Réu: Jose Renato Bazelenitz Pinheiro => Vista à Defesa para apresentação de razões, no prazo legal. Adv.: Elzi da Penha Silva Rocha, Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Luciana Vieira Machado Pereira, Matheus Felipe Macedo Santos, Matheus Gomes da Costa, Rogerio Silva Medeiros.

10 - 0000505-97.2019.9.13.0003

Réu: Moises Honorio Vieira => Audiência Interrogatório designada para o dia 28/01/2020, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

11 - 0000553-27.2017.9.13.0003

Réu: Sebastiao Dias de Souza, Jefferson Cleber Carvalho Pereira => Vista à defesa para apresentação das razões recursais de apelação, pelo prazo legal. Adv.: Geraldo de Souza Brasil.

12 - 0000827-20.2019.9.13.0003

Réu: Geraldo da Silva Fartes Filho => Audiência Inquirição de Testemunhas designada para o dia 10/12/2019, às 13:30 horas, através de videoconferência com a 4ª Circunscrição da Justiça Militar, devendo a Defesa comparecer no local onde o acusado se fizer presente. Adv.: Carlos Gomes da Costa, Christiano Alves Pereira, Gilmar Rafael.

13 - 0002987-52.2018.9.13.0003

Réu: Thiago Henrique Salgado => Expedida Carta Precatória à comarca de Passos/MG para inquirição das testemunhas do Minsitério Público. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.